


**Nota CETAD/COPAN nº 156, de 31 de agosto de 2021.**
**Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**Assunto:** Diferimento de recolhimento de tributos Federais – Distribuição de Energia Elétrica

e-processo: 10265.125428/2020-41

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar as estimativas de impacto orçamentário e financeiro decorrente do diferimento do recolhimento das contribuições para o PIS, Cofins, e da Contribuição Previdenciária Patronal, das pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica, em relação às competências dos meses de agosto, setembro e outubro de 2021<sup>1</sup>. Os valores diferidos serão recolhidos, de forma cumulativa, juntamente com a apuração de novembro de 2021, no mês de dezembro de 2021.

2. A tabela a seguir apresenta as estimativas potenciais de arrecadação de PIS, Cofins e Contribuição Previdenciária das empresas distribuidoras de energia elétrica.

unidade: R\$ milhões

Mês da arrecadação	COFINS	PIS/PASEP	Cont. Previdenciária Patronal	TOTAL
ago/21	795	171	85	1.051
set/21	795	171	85	1.051
out/21	795	171	85	1.051
<b>Total Agosto-Outubro-21</b>	<b>2.386</b>	<b>512</b>	<b>255</b>	<b>3.153</b>

3. A estimativa do impacto levou em consideração as arrecadações de PIS, Cofins e da Contribuição Previdenciária das empresas distribuidoras de energia elétrica classificadas na CNAE 3514, em 2021. De forma a estimar o débito total dessas empresas foram acrescentados aos valores arrecadados, os valores compensados por esses contribuintes.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

<sup>1</sup> Anexa a esta Nota encontra-se a minuta da exposição de motivos de dispositivo normativo que concede o diferimento de tributos.

*Assinatura digital*

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Copan

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad

EM Nº /ME

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

- 1 Submeto a sua apreciação o Projeto de Medida Provisória que posterga os prazos para recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de contribuições previdenciárias relativas às competências agosto, setembro e outubro de 2021. Esses prazos de recolhimento ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas na competência novembro de 2021.
2. As distribuidoras de energia elétrica recebem receitas decorrentes de tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL anualmente. Um dos componentes da tarifa é a aquisição de energia. O valor que a distribuidora gastar na aquisição de energia além do previsto quando do estabelecimento da tarifa é repassado após o mês de aniversário (mês em que ocorre o processo de reposicionamento tarifário da distribuidora) para suas tarifas.
3. Porém, a despesa com a aquisição de energia elétrica pode oscilar ao longo do ano, por exemplo, a energia adquirida de Itaipu é dolarizada e faturada mensalmente. Assim, as distribuidoras podem ter que carregar um descasamento financeiro até o seu reposicionamento tarifário anual.
4. Visando evitar esse descasamento financeiro, foram então instituídas as bandeiras tarifárias por meio do Decreto nº 8.401/2015. As bandeiras tarifárias propiciam uma arrecadação de receita adicional a depender, em especial, do despacho termelétrico esperado para o mês corrente ou meses subsequentes.
5. A cada mês, as condições de operação do sistema de geração de energia elétrica são reavaliadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que define a melhor estratégia de geração de energia para atendimento da demanda. A partir dessa avaliação, define-se a previsão de geração hidráulica e térmica. Para cada nível de geração hidráulica e térmica tem-se uma previsão de custos a serem cobertos pelas Bandeiras. Assim, a decisão sobre a bandeira tarifária que será aplicada, é tomada pela ANEEL em cada mês, a partir da previsão de variação do custo da energia. Os valores das bandeiras tarifárias, por sua vez, são normalmente calculados uma vez por ano, ao final do período úmido, quando se possui uma expectativa de geração termelétrica durante o período seco subsequente
6. Ocorre que, diante da longa estiagem vivenciada pelo país em 2021, em que se verifica a pior série hidrológica dos últimos 91 anos, o custo com geração de energia para atendimento da demanda por meio do acionamento de termelétricas e importação de outros países tem aumentado significativamente. Essas medidas levarão as distribuidoras a incorrer em despesas financeiras muito elevadas, especialmente concentradas nos meses secos de setembro a novembro de 2021.

(Fl. 2 da EM nº /ME, de de de .)

7. Essas despesas não encontram cobertura nas tarifas nem nas bandeiras tarifárias vigentes. Caso nenhuma medida seja tomada, prevê-se que a Conta Bandeira terá déficit da ordem de R\$13,9 bilhões ao final de 2021.

8. Visando preservar a sustentabilidade e a adimplência setorial está sendo proposta essa postergação dos prazos para recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS das pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica.

9. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a medida em tela não ocasiona renúncia de receitas tributárias, visto que os recolhimentos da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e das contribuições previdenciárias das competências postergadas serão efetuados ainda no ano em curso.

10. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Medida Provisória que ora submeto a sua apreciação.

Respeitosamente,

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

(Fl. 1 do Anexo I da EM nº /ME, de de 2021.)

## ANEXO I DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº .

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de preservar a sustentabilidade e a adimplência setorial, visto que as distribuidoras de energia elétrica irão incorrer em despesas financeiras muito elevadas em decorrência da estiagem, especialmente nos meses de setembro a novembro de 2021.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Postergação nos prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e das contribuições previdenciárias das distribuidoras de energia elétrica.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Não há.

**4. Custos:**

Não há.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou Projeto de Lei que deva tramitar em regime de urgência):**

A urgência da medida decorre da necessidade de imediata postergação dos prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e das contribuições previdenciárias das distribuidoras de energia elétrica, visando preservar a sustentabilidade e a adimplência setorial.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há

**7. Alterações propostas:**

Texto atual	Texto proposto
Medida Provisória nº	, de de de :

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Observação - A falta ou insuficiência das informações prestadas poderão acarretar, a critério da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule a proposta.

(Fl. 1 do Anexo II da EM nº /ME, de de de 2021.)

ANEXO II DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº .  
MINUTA DO ATO PROPOSTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE DE DE .

Prorroga o prazo para o recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e de contribuições previdenciárias na situação em que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os prazos para as pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica efetuarem o recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, definidos pelo art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, pelo art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e pelo art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I a III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com relação às competências agosto, setembro e outubro de 2021, ficam postergados para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas na competência novembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não dispensa a retenção das contribuições devidas na qualidade de responsável tributário e não prorroga o prazo de vencimento das contribuições retidas.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 31/08/2021 12:07:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 31/08/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 31/08/2021 e MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 31/08/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 31/08/2021.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP31.0821.14585.ZKJX**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**9C1466582C4060A2B58E1065624452BF2B1183179EDEB462A40623C5DE03809A**